

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA/CURSO DE
ESPECIALIZAÇÃO SBOT EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
DO(A) Nome do serviço (Hospital ou Faculdade)

Inserir nome do Departamento, Divisão ou Setor

ano

SUMÁRIO

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo II - ORGANIZAÇÃO GERAL E ESTÁGIOS

Capítulo III – COORDENAÇÃO E PRECEPTORIA

Capítulo IV – DEVERES DOS RESIDENTES/ESPECIALIZANDOS SBOT

Capítulo V – DIREITOS DOS RESIDENTES/ESPECIALIZANDOS SBOT

Capítulo VI – REGIME DISCIPLINAR

Capítulo VII – FORMA DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º. O Programa de Residência Médica/Curso de Especialização SBOT em Ortopedia e Traumatologia oferecido pelo (COLOCAR O NOME DO DEPARTAMENTO, SETOR OU DIVISÃO) está ligado ao (COLOCAR O NOME DO SERVIÇO – HOSPITAL OU FACULDADE)
- Artigo 2º. O Programa consiste de curso em nível de pós-graduação “sensu lato”, baseado em treinamento em serviço.
- Artigo 3º. O programa segue as normas da Comissão de Residência Médica (COREME) do (COLOCAR O NOME DO HOSPITAL), da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão de Ensino e Treinamento (CET SBOT). Está credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e/ou pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia. (SBOT).
- Artigo 4º. O objetivo do Programa é a capacitação para atuar como especialista em Ortopedia e Traumatologia a ser comprovada pelo título de especialista fornecido pelo MEC e/ou pela SBOT.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO GERAL E ESTÁGIOS

- Artigo 5º. O programa tem duração de três anos sendo a progressão para o ano seguinte dependente da aprovação na avaliação anual.
- Artigo 6º. A grade de estágios é elaborada anualmente e divulgada antes do início do ano letivo. Eventualmente são realizadas pequenas modificações para ajuste do programa às mudanças das normas ou adequação de contingências.
- Artigo 7º. A grade é elaborada pelo Coordenador do Programa e pelos Preceptores, sendo esses os únicos a poder realizar modificações na grade e nos horários dos estágios.
- Artigo 8º. A grade é elaborada de forma a oferecer a todos os Médicos Residentes/Especializandos SBOT oportunidades iguais de ensino e prática.
- Artigo 9º. O Coordenador do Programa pode optar pela inserção ou abolição de estágios em unidades específicas quando estas mudanças se fizerem necessárias.
- Artigo 10º. Os estágios são diferentes para cada ano, sendo adequados às habilidades adquiridas.
- Artigo 11º. Os estágios são realizados no(a) **(COLOCAR TODOS OS NOMES DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS ESTÁGIOS DURANTE OS TRÊS ANOS DE RESIDÊNCIA MÉDICA/CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO SBOT).**
- Artigo 12º. Todas as atividades do Programa de Residência Médica/Curso de Especialização SBOT devem ser realizadas sob orientação e supervisão de um preceptor.

- Artigo 13º. Descrição das unidades dos estágios:
 - (NOME DO HOSPITAL): DESCRIÇÃO COMO LOCALIZAÇÃO, ESTRUTURA, ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, INSTALAÇÕES;
 - (NOME DO HOSPITAL): DESCRIÇÃO COMO LOCALIZAÇÃO, ESTRUTURA, ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, INSTALAÇÕES;

- Artigo 14º. No início de cada ano do Programa, os Médicos Residentes/Especializandos SBOT recebem documentos impressos, contendo:
 - Calendário de atividades e estágios
 - Calendário de avaliações
 - Critérios de avaliação, peso das avaliações, critérios do cálculo das médias trimestrais e nota mínima final para aprovação.
 - Regimento Interno

Capítulo III

COORDENAÇÃO E PRECEPTORIA

- Artigo 15º. O Programa é coordenado por Dr(a) (INSERIR O NOME DO COORDENADOR OU COORDENADORES DO PROGRAMA DE PRECEPTORIA).
- Artigo 16º. O Coordenador é auxiliado diretamente pelos preceptores Dr(a) (COLOCAR OS NOMES DOS PRECEPTORES SELECIONADOS)
- Artigo 17º. São atribuições do Coordenador do Programa:
 - Liderar o grupo de preceptores do Programa;
 - Representar o Programa nas reuniões da COREME;
 - Assinar documentos relativos ao Programa;
 - Propor ou autorizar mudanças no Programa;
 - Responder às demandas CET SBOT.
- Artigo 18º. Conforme definido pelo Coordenador, cada Preceptor tem atribuições gerais e específicas, como descritas abaixo:
 - Responsável pela elaboração das avaliações do Programa.
 - Elaboração das escalas de plantões.
 - Responsável pela grade de estágios, calendário e horário de atividades.
 - Responsável pela divulgação do quadro geral de notas, pelas notas subjetivas e pelas listas de presença das atividades teóricas.
 - Responsável pela atualização do sítio eletrônico do Programa.
 - Participação nas atividades oficiais.
 - Responsável pela supervisão das atividades práticas dos residentes/especializando SBOT.

Capítulo IV

DEVERES DOS RESIDENTES/ESPECIALIZANDOS SBOT

- Artigo 19º. É dever dos residentes/especializandos SBOT cumprir o Regimento Interno da Instituição, as normas administrativas e atividades designadas pela Comissão de Preceptoría e constantes nas escalas de estágios, de estudos e de plantão.

- ARTIGO 20º. Seguir as normas deste Regimento Interno, da COREME do (NOME DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA) e da CET SBOT.

- Artigo 21º. Assinar termo de concordância com o Regimento Interno.

- Artigo 22º. Comparecer assídua e pontualmente nas atividades do Programa.

- Artigo 23º. Respeitar o Código de Ética Médica apresentando-se com asseio e respeito às equipes e pacientes.

- Artigo 24º. Reservar horário regularmente para o estudo e evolução profissional.

- Artigo 25º. Cumprimento total da carga horária do Programa.
 - Parágrafo 1º. O afastamento obriga à compensação da carga horária em atividades escolhidas pelo Coordenador do Programa.
 - Parágrafo 2º. O Certificado de Conclusão do Programa só será disponibilizado após cumprimento total da carga horária estabelecida.

Capítulo V

DIREITOS DOS RESIDENTES/ESPECIALIZANDOS SBOT

- Artigo 26º. Os Médicos Residentes têm direito à bolsa fornecida durante os três anos do Programa. A reprovação não dá direito à um ano adicional de bolsa.
- Artigo 27º. O Médico Residente/Especializando SBOT tem direito a solicitar até dois períodos de licença para participação de cursos e congressos externos ao Departamento relacionados à sua formação na especialidade por período que não exceda 10 dias no total.
 - Parágrafo 1º. A licença poderá ser concedida pela preceptoria, mediante apresentação de requerimento por escrito por parte do residente/especializando SBOT, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.
 - Parágrafo 2º. Os residentes/especializando SBOT terão direito a participar dos cursos organizados pelo Departamento de Ortopedia e Traumatologia do seu serviço, desde que liberados pela preceptoria.
- Artigo 28º. Os direitos a férias, licença saúde, licença maternidade, gala e **nojo** seguem a regulamentação da COREME e CNRM.
- Artigo 29º. Ao final dos estágios, os preceptores poderão ser avaliados pelos residentes/especializando SBOT quanto à qualidade e aproveitamento nas atividades determinadas pelo Programa.
 - Parágrafo Único. Caberá à preceptoria analisar a avaliação feita pelos residentes/especializando SBOT e apresentar aos responsáveis ou representantes de cada grupo os aspectos positivos e negativos em reunião após término dos estágios.
- Artigo 30º. A carga horária do residente/especializando SBOT não poderá exceder 60 horas semanais. Após plantão noturno de 12 horas, o residente/especializando SBOT terá direito a 6 horas de descanso.

Capítulo VI

REGIME DISCIPLINAR

- Artigo 31º. Todas as sanções disciplinares serão aplicadas pela Comissão de Preceptoria com o aval do Coordenador do Programa, perante averiguação prévia da ocorrência e serão executadas de acordo com a COREME/CNRM ou órgão disciplinar responsável.
 - Parágrafo 1º. Caberá à preceptoria convocar o residente/especializando SBOT para esclarecimentos oral e por escrito. As sanções poderão ser enviadas à COREME ou órgão disciplinar responsável, de acordo com a gravidade da transgressão disciplinar. Todas as sanções serão arquivadas no Departamento (NOME DO SERVIÇO) e estarão disponíveis à COREME ou órgão disciplinar responsável, quando solicitadas.
 - Parágrafo 2º. A preceptoria poderá, de acordo com a gravidade da transgressão disciplinar, solicitar parecer da COREME ou órgão disciplinar responsável.

- Artigo 32º. Faltas disciplinares cometidas durante o Programa serão punidas com advertência verbal, advertência por escrito, suspensão ou exclusão, de acordo com a gravidade, definidos pela Comissão de Preceptoria do Departamento.

Capítulo VII

FORMA DE AVALIAÇÃO

- Artigo 33º. A progressão para o ano subsequente (R1 para R2 e R2 para R3), assim como a conclusão final do programa (final do R3), dependerá do cumprimento integral da carga horária e da aprovação nas avaliações do residente/especializando SBOT durante o ano.
 - Parágrafo 1º. O residente/especializando SBOT será avaliado por provas escrita, oral, prática e por conceitos emitidos pelos preceptores.
 - Parágrafo 2º. Para aprovação, o residente/especializando SBOT deverá ter nota igual ou superior a **XX** na composição das avaliações.
 - Parágrafo 3º. As avaliações serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

- Artigo 34º. Este Regimento entra em vigor a partir da data da apresentação ao residente/especializando SBOT.
 - Parágrafo 1º. Qualquer modificação necessária a este regimento e a qualquer tempo, será submetida à apreciação do Coordenador, e posterior divulgação aos residentes/especializandos SBOT.
 - Parágrafo 2º. Cópias atualizadas do presente regimento serão mantidas junto à (**INSERIR ÓRGÃO RESPONSÁVEL POR EXEMPLO COREME E/OU DEPARTAMENTO**)

- Artigo 35º. Situações excepcionais não previstas nos artigos acima serão avaliadas e julgadas pela Comissão de Preceptoria.